



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N. 100, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026.* (Republicação)

Institui o Grupo de Trabalho Nacional Negocial para integração do Processo Judicial Eletrônico aos sistemas e serviços relacionados ao eSocial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (gtneSocial).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto na [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que trata da Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de assegurar atuação coordenada e uniforme da Justiça do Trabalho no cumprimento das obrigações e no intercâmbio de informações relacionados aos processos trabalhistas no âmbito do eSocial;

considerando a existência de eventos específicos do eSocial destinados à prestação de informações decorrentes de processos trabalhistas e a repercussão dessas informações em outros sistemas e bases governamentais;

considerando a crescente integração entre o eSocial, a EFD-Reinf, o FGTS Digital e outros sistemas governamentais, com reflexos diretos nos processos de trabalho e nos sistemas utilizados pela Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de promover o alinhamento entre as áreas negociais e técnicas da Justiça do Trabalho para definição de requisitos, acompanhamento das alterações normativas e tecnológicas e evolução das integrações entre o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e os sistemas externos;

considerando a necessidade de estabelecer instância nacional de

articulação da Justiça do Trabalho com os órgãos e entidades responsáveis pelo eSocial, pela EFD-Reinf, pelo FGTS Digital e pelos demais sistemas relacionados, com vistas ao tratamento coordenado das questões de interesse da Justiça do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6018253/2026-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Nacional Negocial para integração do Processo Judicial Eletrônico aos sistemas e serviços relacionados ao eSocial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (gtneSocial).

§1º O gtneSocial tem por objetivo coordenar e promover a atuação integrada da Justiça do Trabalho nas iniciativas e integrações relacionadas ao eSocial, à EFD-Reinf, ao FGTS Digital e aos demais sistemas e serviços correlatos, assegurando o alinhamento entre as necessidades negociais, as definições técnicas dos sistemas envolvidos e as obrigações estabelecidas pelos órgãos e entidades responsáveis.

§2º O gtneSocial atuará como instância de articulação e coordenação, tanto no âmbito interno da Justiça do Trabalho quanto na interlocução com os órgãos e entidades responsáveis pelos sistemas e pelas informações compartilhadas, contribuindo para a definição de requisitos, o tratamento de questões técnicas e negociais e o encaminhamento das soluções necessárias.

Art. 2º O gtneSocial será composto pelos seguintes magistrados e servidores:

I - FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

II - FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - ANTONIO FRANCISCO MORAIS ROLLA, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - HUGO EMILIO DOS SANTOS MACHADO, Coordenador de Sistemas Administrativos Nacionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - LUIZ CLAUDIO QUEIROZ MELO, Chefe da Divisão de Iniciativas e Ações Estratégicas de Produtos Digitais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI - RENATO ROQUE DANTAS, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - ANA MARCIA NOGUEIRA, servidora do Tribunal Regional do

Trabalho da 9ª Região;

VIII - ALEXANDRE AGUENA ARAKAKI, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

IX - LÚCIA HELENA COSTA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

X - RÔMULO BORGES ARAÚJO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

XI - ESTILLAC LINS MACIEL BORGES FILHO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

XII - ALACID GUERREIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

XIII - KLEBER MESQUITA DOS SANTOS BRASIL, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; e

XIV - FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§1º A coordenação do gtneSocial será exercida de forma compartilhada pelos membros indicados nos incisos I e II do caput.

§2º Compete aos coordenadores promover a organização dos trabalhos do grupo, convocar e conduzir as reuniões, definir as pautas, acompanhar os encaminhamentos e representar o gtneSocial nas interlocuções institucionais relacionadas ao seu objeto.

Art. 3º Compete ao gtneSocial:

I - acompanhar as normas, especificações, leiautes, eventos, APIs e demais definições técnicas relacionadas ao eSocial, à EFD-Reinf, ao FGTS Digital e a outros sistemas e serviços correlatos;

II - acompanhar e participar das discussões promovidas pelos órgãos responsáveis pelos sistemas, especialmente aquelas que tenham impacto sobre os processos e sistemas da Justiça do Trabalho;

III - identificar e avaliar os impactos das alterações normativas e técnicas nos processos de trabalho e nos sistemas utilizados pela Justiça do Trabalho;

IV - levantar, consolidar e priorizar as necessidades negociais da Justiça do Trabalho relacionadas ao cumprimento das obrigações e ao compartilhamento de informações com os sistemas externos;

V - propor e validar requisitos negociais e funcionais para o desenvolvimento ou adequação dos sistemas da Justiça do Trabalho;

VI - promover a articulação entre as áreas negociais, técnicas e de gestão dos sistemas envolvidos, de modo a assegurar uma atuação coordenada da Justiça do Trabalho;

VII - atuar como ponto de interlocução da Justiça do Trabalho com a Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Dataprev, o Serpro e demais órgãos e entidades envolvidos nas iniciativas;

VIII - acompanhar a especificação, o desenvolvimento, a homologação, a implantação e a evolução das integrações entre os sistemas da Justiça do Trabalho e os sistemas externos;

IX - avaliar questões e propostas apresentadas pelos órgãos parceiros, manifestando-se quanto aos impactos, à viabilidade e à aderência às necessidades da Justiça do Trabalho;

X - propor soluções e encaminhamentos para questões que demandem atuação conjunta de diferentes áreas, sistemas, órgãos ou entidades;

XI - manter registro das decisões, definições, pendências e encaminhamentos decorrentes das discussões realizadas no âmbito do grupo; e

XII - elaborar, quando necessário, relatórios, notas técnicas, propostas e demais documentos destinados a subsidiar a tomada de decisão pelas instâncias competentes da Justiça do Trabalho.

Art. 4º As diretrizes negociais definidas pelo gtneSocial deverão ser observadas pelas equipes responsáveis pelo desenvolvimento, pela manutenção e pela evolução das soluções tecnológicas abrangidas por sua atuação.

Parágrafo único. Eventuais necessidades de revisão das diretrizes negociais deverão ser submetidas previamente à apreciação do gtneSocial.

Art. 5º Os membros do gtneSocial atuarão em regime de dedicação parcial, conciliando as atividades do grupo com as atribuições ordinárias desempenhadas em seus órgãos de origem.

§ 1º Os membros do gtneSocial atuarão preferencialmente de forma remota.

§ 2º Quando convocado pela Secretaria-Geral do CSJT, o gtneSocial poderá reunir-se presencialmente na sede do CSJT.

§ 3º O gtneSocial manterá espaço no ambiente oficial de colaboração do CSJT para comunicação e interação entre seus membros.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (SETIC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) para o desenvolvimento dos trabalhos do gtneSocial.

Art. 7º O gtneSocial poderá convidar magistrados, servidores ou especialistas para participar de reuniões ou colaborar com os trabalhos do grupo sempre que a natureza do tema assim o justificar.

Art. 8º O gtneSocial terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso se mantenha a necessidade de serviço.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

*** Republicado em razão de erro material.**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.